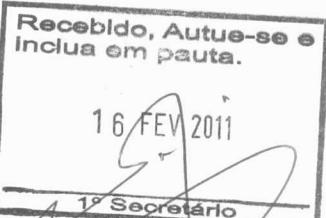




O PODER DO PVO

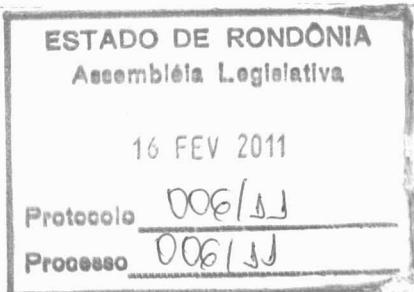
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - RONDÔNIA

www.ale.ro.gov.br



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO



PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

Nº 006/11



AUTOR: MESA DIRETORA

Dispõe sobre a carreira de atividades jurídicas e fixa os subsídios dos ocupantes do cargo de Advogado do quadro de provimento efetivo da Assembléia Legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 326, de novembro de 2005.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1º. A carreira de atividades jurídicas - cargo de Advogado, instituída pela Lei Complementar nº 326, de novembro de 2005, passa a ser regida, de forma suplementar, pelas disposições desta Lei Complementar.

Art. 2º. A estrutura da carreira de atividades jurídicas, com o cargo de Advogado, composta de 06 (seis) classes, passa a ser a constante do Anexo Único desta Lei Complementar, com subsídios fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, ressalvadas as verbas de caráter indenizatório.

§ 1º. Os subsídios dos Advogados da quadro efetivo são escalonados com diferença de 10% (dez por cento) entre as classes, tendo como referência a classe mais elevada.

§ 2º. A promoção de classe ocorrerá com interstício de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo de Advogado.

Art. 3º. Os subsídios da carreira de Advogado da Assembléia Legislativa não poderão ser superiores ao valor em espécie do subsídio fixado para o Deputado Estadual.

Art. 4º. Aos Advogados do quadro efetivo da Assembléia Legislativa compete o assessoramento jurídico quanto às questões institucionais e administrativas do Poder, bem como a representação judicial da Assembléia Legislativa e da Mesa Diretora, quando lhe competir legitimidade para atuarem em juízo, mediante direção, coordenação e supervisão do Advogado Geral.

§ 1º. Os Advogados do quadro efetivo da Assembléia Legislativa, mediante expressa designação do Advogado Geral, representarão judicialmente:
o Salvar



O PODER DO PVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - RONDÔNIA

www.ale.ro.gov.br

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO			Nº _____
			
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR			

AUTOR: MESA DIRETORA

I – a autoridade ou órgão que integre a Assembléia Legislativa, mediante solicitação expressa de qualquer destes, quando figurarem na qualidade de autoridade coatora, inclusive para os fins previstos no §2º do artigo 14 da Lei Federal nº 12.016, de 2009.

II – qualquer Deputado Estadual, mediante solicitação expressa deste, quando sofra atentado ou ameaça às suas prerrogativas, garantias e imunidades, podendo para tanto propor ação penal privada, habeas corpus, habeas data, mandado de segurança, fazer as representações pertinentes ao caso e intervir em nome da Assembléia Legislativa, na qualidade de terceiro interessado, quando Deputado figurar em procedimento administrativo ou judicial que envolva atentado ou ameaça às suas prerrogativas, garantias e imunidades.

§ 2º. Os honorários de sucumbência auferidos em decorrência da atuação da Advocacia da Assembléia Legislativa será destinado aos seus cofres.

Art. 5º. Os Advogados da Assembléia Legislativa em efetivo exercício na data da publicação desta Lei Complementar serão enquadrados na carreira nos termos do artigo 2º, computando-se o tempo de efetivo exercício no cargo anterior à edição desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Eventual diferença entre a remuneração do cargo efetivo e o valor do subsídio mensal resultante do enquadramento estabelecido no *caput* será pago a título de complemento de irredutibilidade remuneratória – CIR, que será eliminada gradativamente a cada reajuste do subsídio.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias da Assembléia Legislativa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de maio de 2000.

Art. 7º. Fica revogada a Lei nº 2.392, de fevereiro de 2011.

ANEXO ÚNICO

CARREIRA – ATIVIDADES JURÍDICAS

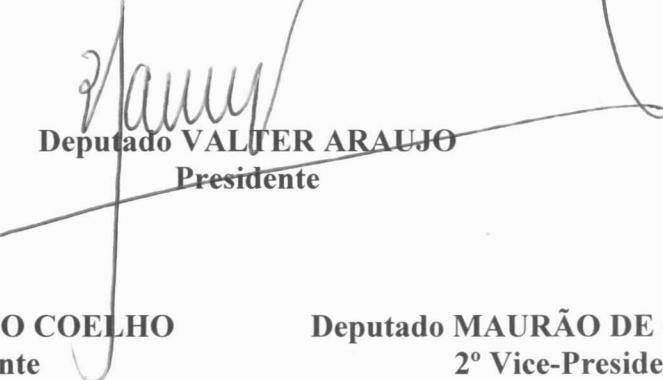
CARGO DE ADVOGADO	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
SUBSÍDIO (R\$)	11.833,41	13.148,24	14.609,16	16.232,40	18.036,00	20.040,00

**TERRA DE
RONDONIENSE**
SOU DAQUI E EXIRO RESPEITO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO			Nº _____
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR			
AUTOR: MESA DIRETORA			

Plenário das Deliberações, 15 de fevereiro de 2011


Deputado VALTER ARAUJO
Presidente


Deputado HERMINIO COELHO
1º Vice-Presidente


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
2º Vice-Presidente


Deputado JEAN OLIVEIRA
1º Secretário


Deputada EPIFÂNIA BARBOSA
2ª Secretária


Deputada ANA DA 8
3ª Secretária


Deputado SAULO MOREIRA
4º Secretário

J U S T I F I C A T I V A

Em sessões realizadas no período de auto-convocação, no último mês da Legislatura passada, esta Casa Legislativa aprovou projeto de lei, dispondo sobre o subsídio dos Advogados da Assembléia Legislativa.

Enviado à sanção, o Senhor Governador do Estado silenciou sobre a matéria, restando ao atual Presidente da Assembléia Legislativa a obrigação constitucional de promover a sua promulgação, surgindo a Lei nº 2.392, de fevereiro de 2011.



O PODER DO PVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - RONDÔNIA

www.ale.ro.gov.br

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO			Nº _____
		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	

AUTOR: MESA DIRETORA

Ocorre que a referida Lei promulgada, além estar firmada em Emenda Constitucional questionada por vício formal no Poder Judiciário pelo Ministério Público do Estado, tem vício material manifesto, pois não fixou e valor em espécie do subsídio mensal dos Advogados, fazendo referência em percentual ao subsídio do Ministro do STF.

Assim, diante do exposto e considerando ser de iniciativa privativa da Assembléia Legislativa dispor sobre seus servidores e fixar-lhes a remuneração, os Membros da Mesa Diretora que subscrevem a inclusa proposição conta com o apoio dos demais Pares para a sua aprovação.

José Aguiar
**TERRA DE
RONDONIENSE**
SOU DAQUI E EXIRO RESPEITO